

sitário instituído na forma da Lei Municipal nº 3.173/2013 e Decreto nº 12.507/2022 (Anexo I do Termo de Referência), em favor da empresa abaixo:

AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.980.538/0001-78, vencedora do item **01**, perfazendo o valor unitário de 2.142,99 (dois mil, cento e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos).

O **Valor Total do Pregão Eletrônico 059/2022** foi de **R\$ 942.915,60** (novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e quinze reais e sessenta centavos).

ANGRA DOS REIS, 27 DE JULHO DE 2022

WILLIAM GAMA DE SOUZA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA JUVENTUDE

Republicação do Decreto 12.641/2022, de 24 de junho de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1522, de 01/07/2022, páginas 35 a 37, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO Nº-12.641, DE 24 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 5º da Lei nº 4.025, de 10 de dezembro de 2021, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 1.988.024,50 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 1.988.024,50 (um milhão, novecentos e oitenta e oito mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903042 11400000	1.7.1.2.52.1.1.11140.1	108.666,21
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903042 11400000		54.102,72
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903042 11400000		18.349,43
2022 20 2012 12 361 0214 2113 33903300 11400000		686.915,86
2022 20 2023 12 361 0214 1485 44905199 11400000		978.827,58
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903044 11400000		1.959,78
2022 20 2012 12 361 0214 2139 33903099 11400000		1.319,40
2022 20 2012 12 361 0214 2139 44905299 11400000		72.732,60
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903044 11400000		979,89
2022 20 2012 12 365 0214 2428 33903099 11400000		659,70
2022 20 2012 12 365 0214 2428 44905299 11400000		36.366,30
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903044 11400000		326,63
2022 20 2012 12 367 0214 2433 33903099 11400000		219,90
2022 20 2012 12 367 0214 2433 44905299 11400000		12.122,10
2022 20 2012 12 361 0204 2002 33903099 11400000		2.799,98

2022 20 2012 12 361 0204 2002 44905234 11400000	1.7.1.2.52.1.1.11140.1	3.889,50
2022 20 2012 12 361 0204 2002 44905238 11400000		7.786,92
TOTAL		1.988.024,50

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

FONTE DE RECURSOS: 11400000

Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.11140.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 654.825,76
Período de 01/06/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.651.153,22
Período de 01/01/2022 a 31/05/2022	R\$ 10.145.849,55

Demonstrativo da Taxa de Incremento
--

Arrecadação do 1º período 2022, dividido pelo 1º período de 2021, é igual a Taxa de Incremento

Período de 01/01/2022 a 31/05/2022	R\$ 10.145.849,55
Período de 01/01/2021 a 31/05/2021	R\$ 654.825,76
Taxa de Incremento	15,49

Cálculo de Tendência de Excesso de Arrecadação

Arrecadação do 2º período 2021 multiplicado pela Taxa de Incremento, é igual a provável arrecadação do mesmo período para 2022.

Período de 01/06/2021 a 31/12/2021	R\$ 3.651.153,22	15,49	R\$ 56.570.852,15
------------------------------------	------------------	-------	-------------------

Demonstrativo do Excesso de Arrecadação

(+) Arrecadação do 1º Período 2022	R\$ 10.145.849,55
(+) Arrecadação Provável do 2º Período 2022	R\$ 56.570.852,15
(=) Arrecadação Provável no Exercício de 2022	R\$ 66.716.701,70
(-) Previsão Orçamentária 2022	R\$ 1.500.000,00
(=) Provável Excesso de Arrecadação	R\$ 65.216.701,70
(-) Excesso de Arrecadação Utilizado	R\$ 0,00
(=) Excesso de Arrecadação Disponível	R\$ 65.216.701,70

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 24 DE JUNHO DE 2022.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
PREFEITO

CARLOS ALEXANDRE LIMA NOGUEIRA
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE GESTÃO EDUCACIONAL

Republicação do Decreto 12.663/2022, de 12 de julho de 2022, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 1528, de 15/07/2022, páginas 13 e 14, tendo em vista a verificação de incorreções em parte do Decreto anteriormente publicado.

DECRETO Nº—12.663, DE 12 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 1º da Lei nº 4.095, de 24 de maio de 2022, combinado com o art. 41, inciso I e art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município para o corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos objeto deste Decreto são provenientes dos créditos adicionais **por Excesso de Arrecadação: ROYALTIES VINCULADOS À EDUCAÇÃO (ART. 2º DA LEI Nº 12.858/2013) – Fonte: 11400000 – R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, na forma seguinte:

DOTAÇÃO	CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
2022 20 2012 12 361 0214 2113 33903300 11400000	1.7.1.2.52.1.1.11140.1	60.000,00
TOTAL		60.000,00

Legenda:

Descrição da Fonte e Vínculo:

11400000 = Royalties Vinculados à Educação (Art. 2º da Lei Nº 12.858/2013)

CÁLCULO DE TENDÊNCIA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Receita: ROYALTIES VINCULADOS A EDUCAÇÃO (ART.2º DA LEI 12.858/2013)

FONTES DE RECURSOS: 11400000

Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo – Lei 7.990/89 – Principal

Código de Classificação: 1.7.1.2.52.1.1.11140.1

Demonstrativo da Receita Arrecadada no Período	
Período de 01/01/2021 a 30/06/2021	R\$ 821.913,00